



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 30 de julho de 2020.

Processo Administrativo n.º 111/2020
Pregão Eletrônico n.º 055/2020

Parecer n.º 329/2020

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo formulado pela empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, a qual alega que o equipamento ofertado pela licitante vencedora não atende o descritivo exigido no edital em relação à integração com rede de dados sem fio (wireless).

Manifestou intenção de recurso no prazo previsto e protocolou suas razões.

Também foi apresentado recurso pela empresa AGÊNCIA 'D' PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, questionando a documentação da empresa W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

II – Da Análise ao Recurso

Recebidos os recursos, o Setor de Licitação, através da pregoeira, na data de 30 de julho de 2020, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

A sessão ocorreu na data de 21 de julho de 2020. O prazo final para as intenções de recurso foi às 17h00min do dia 22 de julho de 2020. No prazo previsto apenas a empresa MBT TECNOLOGIA LTDA manifestou suas intenções, razão pela qual apenas suas razões serão apreciadas. Foram apresentadas contrarrazões pela empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA de forma tempestiva.

No recurso apresentado a licitante MBT TECNOLOGIA LTDA alega que o equipamento vencedor, da marca INSTRAMED, modelo InMax não atende ao descritivo exigido em edital, eis que este exige que o equipamento possua capacidade de "Integração com rede de dados sem fio (wireless) e de acordo com o manual com registro na ANVISA não possui esta característica. Em contrarrazões, a empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP alega que as declarações apresentadas pela MTB TECNOLOGIA LTDA não merecem acolhimento, pois, ao





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

contrário do alegado, é possível configurar o InMax para que seja possível sua monitorização através de uma criação de rede sem fio.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988 determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso está explícito em seu art. 37. O inciso XXI do citado artigo explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

De acordo com a Lei de Licitações, O Edital de licitação é norma regente que vincula tanto a administração pública como o licitante. Assim, pelo princípio da vinculação ao edital, os procedimentos e regras nele traçados deverão ser rigorosamente observados, sob pena de violação dos princípios da legalidade e publicidade. Isso está expresso no artigo 3º da Lei 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Entendem os Tribunais que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade, considerando, ainda, o princípio da competitividade que domina todo o procedimento. A interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do

[Handwritten signature] 2



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

A modalidade pregão é a destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, visando garantir a segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Em análise ao processo administrativo em tela, denota-se que a manifestação recursal interposta pela empresa MBT TECNOLOGIA LTDA diz respeito ao não atendimento, em tese, do equipamento da marca INSTRAMED, modelo InMax em relação ao descritivo do objeto, ao não contemplar a integração com rede de dados sem fio (wireless), razão pela qual entende que a proposta deve ser desclassificada.

Em contrarrazões a empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP alega que, segundo consta na página 34 do manual do equipamento é possível configurar o InMax para que seja possível sua monitorização pela Central de Monitoramento Íris, que se trata de equipamento opcional, vendido separadamente. Alega também que, segundo o catálogo do equipamento ofertado e apresentado junto com a proposta tem-se a seguinte informação: "Permite a criação de uma rede sem fio de monitores InMax que enviam informações à Central Íris (vendida separadamente) ou dela recebem comandos. Cada monitor passa a operar como um retransmissor do sinal do equipamento mais distante. TECNOLOGIA SEM FIO BIDIRECIONAL DE ALCANCE ILIMITADO."

A celeuma, portanto, reside unicamente em relação ao atendimento ou não do equipamento com rede de dados sem fio (wireless).

Pelas informações prestadas pela contrarrazoante, denota-se que o equipamento pode ser configurado para trabalhar sem fio. Entretanto, requer uma central específica (Iris), que é fornecida separadamente. Ora, se a intenção da Administração é adquirir um produto que funcione em redes sem fio, entendo que este já deva estar preparado para tal funcionamento sem equipamentos adicionais. No caso em tela, caso o equipamento seja adquirido, haverá, invariavelmente a necessidade de que o departamento solicitante adquira outro equipamento para que o primeiro funcione, que, acredito, não seja a intenção. Neste aspecto entendo que assiste razão à recorrente ao afirmar que o produto não atende às especificações.

 3



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Entretanto, por se tratar de questão técnica, oriento sejam encaminhados os recursos e as contrarrazões para o departamento solicitante para que faça suas ponderações em relação à discussão.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo, a priori, considerando as alegações prestadas, assistir razão à recorrente. Oriento o encaminhamento do expediente ao departamento solicitante para que apresente suas considerações.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico